



PROJETO DE LEI N° 96 DE _____ DE 2013

*1º Enviado à Comissão de Ativ. Parlamentar
21 de junho de 2013
Presidente
Manoel Moraes*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de Saúde do Estado do Acre em manter exemplares do Código de Ética Médica, Código de Processo Ético-Profissional e legislação referente à ANS (Agência Nacional de Saúde), disponível para consulta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Saúde do Estado do Acre manterão exemplares do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009), Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 1.897/2009) e legislação referente à ANS (Agência Nacional de Saúde), disponível para consulta.

Parágrafo único - Os exemplares a que se refere o "caput" poderão ser solicitados pelo paciente aos funcionários encarregados do atendimento.

Artigo 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o Parágrafo único do artigo 1º, a afixação de placa no tamanho de 40 cm X 30 cm, na entrada dos estabelecimentos, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplares do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009), Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 1.897/2009) e legislação referente à ANS (Agência Nacional de Saúde), disponível para consulta".

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fixação da Secretaria de Estado que deverá fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados ao qual a lei se destina.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Manoel Moraes*

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

17 de Outubro de 2013

Deputado MANOEL MORAES
PSB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa que todos os usuários dos estabelecimentos de Saúde do Estado do Acre tenha fácil acesso à legislação e saberão os seus direitos, bem como, terão em suas mãos as informações de como e onde realizar uma denúncia ou reclamação, por mau atendimento, ou até por erro médico.

Ante o justificado, conclamamos os meus nobres pares, no sentido de converterem a presente iniciativa legislativa em lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

17 de Outubro de 2013

Deputado MANOEL MORAES
PSB